

J. A. Lima

Lei nº 23/69

A Câmara municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições  
— Secretaria:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito municipal autorizado a construir três Grupos Escolares, sendo um na Fazenda do sr. Gervino Carmiel, um na Fazenda do sr. Joaquim Edmílson Ferreira e o outro no Patrimônio da Boa Sorte, Neste Município.

Art. 2º - Para cumprir o artigo anterior, poderá o sr. Prefeito municipal a lançar mãos de recursos disponíveis e assinar convênio com o Estado ou com o Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 31 de julho de 1.969.  
 Pss- Joaquim Alves da Silva - Presidente.